AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1899/2026

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

CNPJ/MF n°: 59.045.351/0001-61

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

NOTA: O ORÇAMENTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO SERÁ R$ 5.701,92 (Cinco mil, setecentos e um reais e noventa e dois centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 06”G”/2024 de 12 de Janeiro de 2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.novobbmnet.com.br

PERÍODO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

De: 16/11/2026 as 09h00min Até: 19/11/2026 as 9h00min.

PERÍODO DA ETAPA DE LANCES

De: 19/11/2026 as 09h15min. Até 19/11/2026 as 15h15min.

EXCLUSIVA MEI/ME/EPP.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026

orna-se público que o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, por meio da Diretoria de Licitações e Compras, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 19/11/2026 Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 09h15min as 15h15min.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1. **Finalidade:** A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, dos extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a manutenção das condições de segurança contra incêndios, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências dos órgãos competentes.

1.2. A aquisição será conforme tabela constante abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Recarga de extintor de água pressurizada 10L	Serviço	56
2	Recarga de extintor de pó químico seco 4kg	Serviço	53
3	Recarga de extintor de CO_2 6kg	Serviço	6

1.3. O critério de julgamento adotado será o "menor preço global", observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DIRETA.

2.1. A participação na presente contratação se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de efetuar a entrega dos serviços, no prazo determinado, dentro das especificações contidas no Termo de Referência.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1. Declaramos que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2. Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3. Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4. Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5. Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6. Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto, caso aplicável, em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta..

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá sem prorrogação. Portanto, a possibilidade de fazer lances se encerra exatamente no horário marcado, sendo que o próprio sistema efetuará o bloqueio dos lances.

4.8. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais, conforme artigo 44° da Lei Complementar nº 123/2006.

4.8.1. As Beneficiárias Localizadas na Região Metropolitana de Francisco Morato:

4.8.1.1. Será concedido tratamento diferenciado para as beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 (ME e EPP) sediadas na Região Metropolitana de Francisco Morato.

4.8.1.2. O beneficiário sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato terá prioridade na convocação sobre as demais empresas participantes, quando o valor da proposta estiver até 10% (dez por cento) superior ao valor da proposta da licitante (beneficiária ou de natureza jurídica diversa) que apresentar o melhor preço, desde que a proposta do beneficiário seja igual ou inferior a 10% da proposta vencedora. A convocação será feita para que o beneficiário apresente proposta de preço inferior à proposta considerada vencedora.

4.8.1.3. Para obter o benefício de prioridade de convocação, o licitante deverá firmar declaração, no próprio sistema de licitação, afirmando ser beneficiário da Lei Complementar nº 123/06 e que está sediado na Região Metropolitana de Francisco Morato, declarando ainda sua intenção de usufruir dos benefícios legais previstos, quando do acesso à licitação.

4.8.1.4. A convocação prevista neste item 4 deste edital ocorrerá após a finalização da sessão de lances.

4.8.1.5. Compreende a Região Metropolitana de Francisco Morato as seguintes cidades: Francisco Morato, Franco da Rocha, Cajamar, Caieiras, Mairiporã e Jundiaí.

4.8.1.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E APRESENTAÇÃO DE FICHA TÉCNICA

5.1. 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado pela Administração.

5.2. Após a fase de lances, a empresa que apresentar a melhor proposta, classificada em primeiro lugar, no sistema, deverá encaminhar a FICHA TÉCNICA do produto ofertado, EM ATÉ 02 (DUAS) HORAS, A CONTAR DO DISPARO DA SOLICITAÇÃO FEITA PELO SISTEMA, ou pelo Agente de Contratação, VIA CHAT.

5.3. Caso a licitante não envie a ficha técnica do produto, no prazo aqui determinado, a sua proposta poderá ser desclassificada.

5.4. Caso o produto avaliado pelo setor competente, através da ficha técnica, não seja aprovado, será

emitido relatório pormenorizado descrevendo os motivos da reprovação.

5.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, será feita a negociação entre o Agente de Contratação e a Licitante a fim de se conseguir condição mais vantajosa, evitando que o item acabe por "fracassar".

5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração).

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de dispensa eletrônica.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação do produto, após a análise da ficha técnica, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação descritos no ANEXO I – Documentos para Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (DUAS HORAS) a contar do

disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de dispensa eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.6. As Declarações de que trata o ANEXO III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP – TRIBUNAL DE CONTAS, ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA, podem ser enviadas juntamente com os documentos de habilitação ou enviadas pelo fornecedor vencedor via e-mail - licitacao@saude.franciscomorato.sp.gov.br, após ser declarada sua habilitação, no prazo de até 02 (duas) horas.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será emitido “o empenho/Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente”.

7.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documento apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

7.1.2. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar;

7.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL" nos termos da Lei Estadual nº 12.799/2008;

7.1.4. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 5.4.

7.2. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

7.2.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Aviso;

7.2.2. Outra(s) exigência(s) que seja(m) definida(s) no Termo de Referência.

7.3. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

7.3.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

7.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

7.4. O Aceite do instrumento equivalente, quando houver, emitido ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.4.1. Referido instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

7.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência e/ou Termo de Contrato, quando houver.

7.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do SAME (http://saude.franciscomorato.sp.gov.br/), e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.2 e 9.2.3 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. A não manifestação do licitante, quando solicitada pelo Agente de Contratação, via chat, no prazo determinado, pode acarretar a desclassificação da proponente.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO;

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP – TRIBUNAL DE CONTAS;

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

ANEXO VI - PROPOSTA READEQUADA

APÊNDICE I. **(MINUTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO V - EDITAL)**

APÊNDICE II. **(MINUTA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO IV - EDITAL)**

Francisco Morato, 13 de novembro de 2026.

MARA CRISTINA DAL SASSO LOURENÇO
Agente de Contratação

ANEXO I
DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso, que consiste em:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. Em se tratando de:

a) SOCIEDADE POR AÇÕES: Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional. (minuta em anexo).

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social. (minuta em anexo).

2. REGULARIDADE FISCAL: Os documentos relativos à regularidade fiscal consistirão em:

Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

3. DA HABILITAÇÃO DE MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14/12/2006 E LEI COMPLEMENTAR N° 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2014.

3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Art. 43 §1º Lei complementar nº 147/14).

3.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e facultará ao agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para o fornecimento do objeto, ou revogar a licitação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de que a empresa está legalmente habilitada para a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio, atendendo às exigências dos órgãos competentes.

II. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da **ABNT**, do **INMETRO** e do **Corpo de Bombeiros**, utilizando materiais, peças e componentes certificados.

III. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

I. Os documentos deverão ser apresentados autenticados por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou outro sistema, ou ainda que possam ter sua autenticidade verificada pela internet;

II. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

III. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) nas Declarações e na Proposta Readequada;

IV. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões. Parágrafo único: Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

6.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de início das apresentações das propostas.

6.2. Se algum documento APRESENTAR FALHA NÃO SANÁVEL na sessão, acarretará a inabilitação da licitante.

6.3. Após o prazo de inserção dos documentos de Habilitação, que é de até 02(duas) horas após a solicitação via chat, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.1. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.3.2. A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.4. Documentos complementares:

I. Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

II. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

1. DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA

1.1. A presente contratação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, dos extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e a manutenção das condições de segurança contra incêndios, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as exigências dos órgãos competentes.

1.2. A contratação visa assegurar que todos os extintores de incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, por meio da realização dos serviços de inspeção, manutenção e recarga periódica, contribuindo para a proteção da integridade física de usuários, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam as unidades de saúde, bem como para a preservação do patrimônio público.

1.3. O levantamento técnico realizado pela Administração identificou a necessidade de execução dos serviços em **115 (cento e quinze) extintores de incêndio**, distribuídos entre os tipos água pressurizada, pó químico seco (PQS) e dióxido de carbono (CO_2), considerando o vencimento da validade das cargas e a necessidade de atendimento às exigências das normas técnicas aplicáveis.

1.4. A contratação justifica-se pela necessidade de atender às normas de prevenção e combate a incêndios, às exigências do Corpo de Bombeiros, às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, garantindo a manutenção preventiva dos equipamentos, sua regularização e plena disponibilidade para utilização em situações de emergência.

1.5. Os serviços compreenderão, quando necessário, a inspeção técnica, a manutenção preventiva, a recarga dos extintores, a substituição de componentes danificados ou vencidos, a realização de testes previstos nas normas técnicas aplicáveis e a emissão das identificações e certificações exigidas para cada equipamento.

1.6. Dessa forma, a presente contratação busca assegurar a continuidade das ações de prevenção e combate a incêndios nas unidades de saúde, reduzindo riscos à integridade física das pessoas, preservando o patrimônio público e garantindo ambientes seguros e adequados à prestação dos serviços públicos de saúde.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, dos extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, visando garantir a plena operacionalidade dos equipamentos e o atendimento às normas de prevenção e combate a incêndios.

2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando critérios de qualidade, segurança, eficiência, rastreabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e pelo Corpo de Bombeiros.

2.3. A solução compreende a realização de inspeção técnica dos equipamentos, recarga dos extintores, manutenção preventiva, substituição de peças e componentes defeituosos ou vencidos, quando necessária, realização dos testes previstos nas normas técnicas aplicáveis, aplicação de lacres e selos de conformidade, bem como a identificação da validade dos serviços executados.

2.4. A execução dos serviços deverá ser planejada de forma a não comprometer a segurança das unidades de saúde, devendo a contratada realizar a retirada e devolução dos extintores por etapas ou disponibilizar equipamentos substitutos, sempre que a retirada simultânea dos equipamentos puder deixar a edificação sem a proteção mínima exigida pelas normas de segurança contra incêndio.

2.5. Descrição dos itens:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Recarga de extintor de água pressurizada 10L	Serviço	56
2	Recarga de extintor de pó químico seco 4kg	Serviço	53
3	Recarga de extintor de CO_2 6kg	Serviço	6

2.6. A estimativa de preços referente ao objeto deste Termo de Referência será elaborada pela Diretoria do Departamento de Licitações, com base nos pontos descritos neste Termo de Referência, ficando a cargo da mesma diretoria complementar o referido Termo de Referência com o valor estimado apurado nos moldes do Artigo 23 e seguintes, da Lei 14.133/2021, se assim entender necessário.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. A presente contratação é classificada como prestação de serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando que os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de

mercado, permitindo sua descrição de forma clara e objetiva.

3.2. A seleção do fornecedor será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável.

3.3. A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada em razão de o valor estimado da contratação enquadrar-se no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, possibilitando maior celeridade na contratação, sem prejuízo da observância dos princípios que regem a Administração Pública e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

4.1. A presente contratação encontra-se alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), contribuindo para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à segurança, proteção da vida, preservação do patrimônio público e manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades de saúde, por meio da prestação de serviços especializados de inspeção técnica, manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio.

4.1.1. ODS 3 – Saúde e Bem-Estar: A prestação dos serviços de inspeção, manutenção e recarga dos extintores de incêndio contribui para a promoção de ambientes mais seguros nas unidades de saúde, reduzindo riscos de acidentes, protegendo usuários, servidores, prestadores de serviços e demais pessoas que frequentam os estabelecimentos públicos.

4.1.2. ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis: A manutenção periódica dos equipamentos de combate a incêndio fortalece a infraestrutura das unidades públicas de saúde, garantindo o atendimento às normas de segurança, a preservação do patrimônio público e a disponibilidade dos equipamentos para utilização em situações de emergência.

4.1.3. ODS 12 – Consumo e Produção Responsáveis: A contratação incentiva a manutenção preventiva, a recuperação e a reutilização dos extintores de incêndio em condições adequadas de uso, promovendo o prolongamento de sua vida útil, a redução da geração de resíduos e a utilização eficiente dos recursos públicos, em conformidade com as normas ambientais e técnicas vigentes.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação, considerando que os serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio deverão ser executados diretamente pela empresa contratada, de forma a assegurar a qualidade dos serviços prestados, o atendimento às normas técnicas aplicáveis, a rastreabilidade das atividades executadas e a adequada fiscalização pela Administração.

6. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1. É admissível a fusão, cisão, incorporação ou transformação da empresa contratada, desde que a pessoa jurídica resultante comprove o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, mantenha integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, não acarrete prejuízo à execução dos serviços contratados e obtenha a anuência prévia e expressa da Administração quanto à continuidade da contratação.

7. VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1. O prazo de validade da proposta de preços apresentada pelo fornecedor não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de seu recebimento pela Diretoria de Licitações e Compras, permanecendo o proponente vinculado às condições ofertadas durante todo esse período.

8. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, conforme cronograma previamente definido pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário a ser definido e previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

8.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Licitações e Compras, observando os quantitativos e as unidades indicadas pela Administração.

8.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I. inspeção técnica dos extintores de incêndio;

II. manutenção preventiva dos equipamentos;

III. recarga dos extintores conforme seu respectivo agente extintor;

IV. substituição de peças e componentes defeituosos ou vencidos, quando necessária;

V. realização dos testes previstos nas normas técnicas aplicáveis;

VI. aplicação de lacres, selos de conformidade e identificação da validade da manutenção realizada.

8.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela **ABNT**, pelo **INMETRO** e pelo **Corpo de Bombeiros**, empregando materiais, peças e componentes certificados e compatíveis com cada tipo de equipamento.

8.5. A retirada e devolução dos extintores deverão ser realizadas de forma planejada, evitando que as unidades permaneçam desprovidas dos equipamentos mínimos de combate a incêndio. Sempre que necessário, a contratada deverá executar os serviços por etapas ou disponibilizar equipamentos substitutos durante a execução dos serviços, de modo a preservar as condições de segurança das edificações.

8.6. Caso a contratada verifique a necessidade de realização de serviços não previstos inicialmente, como teste hidrostático ou substituição de componentes que comprometam a segurança dos equipamentos, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando relatório técnico

circunstanciado para análise e autorização prévia.

8.7. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração antes de seu vencimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada, cabendo à autoridade competente avaliar sua procedência e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo de execução.

Parágrafo único. A Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), permanecendo sua via original disponível para retirada junto à Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM, caso haja interesse da contratada.

8.8. Concluídos os serviços, os extintores serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, que verificará a conformidade dos serviços executados, das certificações, dos lacres, dos selos de identificação e da documentação apresentada, emitindo o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. REQUISITOS EXIGIDOS

9.1. Os serviços objeto desta contratação deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Corpo de Bombeiros e demais legislações pertinentes.

9.2. A empresa contratada deverá:

I. possuir registro, licenciamento ou certificação exigidos pelos órgãos competentes para execução dos serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores de incêndio;

II. executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, utilizando equipamentos, ferramentas, materiais e peças compatíveis com cada tipo de extintor;

III. empregar mão de obra qualificada e tecnicamente capacitada para a execução dos serviços;

IV. substituir, quando necessário, peças e componentes defeituosos ou vencidos, utilizando componentes novos e compatíveis com as especificações do fabricante e das normas técnicas aplicáveis;

V. realizar inspeção técnica completa dos equipamentos, executando os testes previstos nas normas técnicas vigentes e emitindo as identificações, lacres, selos e certificações exigidos;

VI. devolver os extintores devidamente recarregados, identificados, lacrados e em perfeitas condições de funcionamento, observando os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

VII. garantir que todos os serviços sejam executados de forma a preservar a segurança dos usuários, servidores e do patrimônio público durante toda a execução contratual;

VIII. substituir ou refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem defeitos de execução, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização.

9.3. Ao término da execução dos serviços, a contratada deverá fornecer relatório contendo a

identificação dos extintores atendidos, os serviços executados, as peças eventualmente substituídas, a data da manutenção, a validade da recarga e demais informações exigidas pelas normas técnicas aplicáveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. DO SAME:

I. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos locais onde se encontram os extintores de incêndio;

IV. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos previstos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

VI. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

10.2. DA CONTRATADA

I. Executar os serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas pela Administração;

II. Executar os serviços no prazo, local e condições definidos pela Administração, observando o cronograma estabelecido e a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

III. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e peças, componentes e materiais compatíveis com as normas técnicas e especificações dos fabricantes;

IV. Substituir, quando necessário, peças ou componentes defeituosos, danificados ou vencidos, empregando materiais novos e certificados, sem comprometer a segurança e o funcionamento dos equipamentos;

V. Garantir que os extintores sejam devolvidos devidamente inspecionados, recarregados, lacrados, identificados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos selos, etiquetas, certificados e demais documentos exigidos pelas normas técnicas vigentes;

VI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a adequada execução dos serviços;

VII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, retirada e devolução dos extintores, mão de obra, materiais, peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX. Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização;

X. Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e da documentação exigida para fins de recebimento e pagamento.

11. GARANTIA DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

11.1. Os serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes executados pela contratada deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos serviços, contra falhas de execução, utilização de materiais inadequados ou qualquer irregularidade que comprometa o perfeito funcionamento dos extintores de incêndio, observadas as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente.

11.2. Caso sejam constatados vícios, defeitos, falhas na execução dos serviços ou qualquer desconformidade em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada deverá refazer os serviços ou substituir os componentes defeituosos, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela Administração.

11.3. O recebimento definitivo dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, respondendo por vícios ocultos, falhas de execução ou irregularidades constatadas durante o período de garantia ou nos prazos previstos na legislação vigente.

11.4. A garantia dos serviços não exime a contratada da responsabilidade pelo cumprimento das normas técnicas aplicáveis, devendo assegurar que todos os extintores devolvidos à Administração estejam em perfeitas condições de funcionamento, devidamente recarregados, identificados, lacrados e certificados, conforme as exigências do INMETRO, da ABNT e do Corpo de Bombeiros.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual observarão o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no art. 6º, inciso XXIII, alínea "f", da referida Lei, bem como as disposições do Decreto Municipal nº 75-G/2025.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização serão exercidos por servidores formalmente designados como **Gestor e Fiscal do Contrato**, competindo-lhes acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, garantindo que os serviços sejam executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

12.3. A atuação do Gestor e do Fiscal deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, interesse público, transparência e boa-fé administrativa, promovendo o registro formal das ocorrências verificadas durante a execução contratual e adotando as providências necessárias para a solução de eventuais irregularidades.

12.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, inclusive perante terceiros, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços prestados, pelos materiais e componentes empregados, bem como pelas demais obrigações assumidas.

12.5. Compete ao **GESTOR DO CONTRATO** (Foco Administrativo e Financeiro)

12.5.1. Ao Gestor compete a coordenação e o controle da execução contratual em sua dimensão administrativa, financeira e documental, em alinhamento com as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I. acompanhar a execução administrativa do contrato;

II. controlar os prazos de vigência contratual e da garantia dos serviços executados;

III. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

IV. analisar a documentação necessária para autorização do pagamento;

V. emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após manifestação favorável do Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências administrativas, quando cabíveis.

12.6. Compete ao **FISCAL DO CONTRATO** (Foco Técnico e Operacional)

12.6.1. Ao Fiscal compete acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade técnica, operacional e de qualidade, conforme as diretrizes do Decreto Municipal nº 75-G/2025, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

I. acompanhar a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência;

II. verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis;

III. conferir os extintores após a execução dos serviços, verificando a correta recarga, substituição de componentes, aplicação de lacres, selos de conformidade, etiquetas de identificação e demais requisitos técnicos;

IV. rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas, comunicando imediatamente o Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis;

V. registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI. emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. PAGAMENTO

13.1. O Gestor do Contrato atestará o recebimento definitivo dos serviços executados, certificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, autorizando o prosseguimento do processo para fins de pagamento.

13.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato e acompanhada da documentação exigida, observado o efetivo recebimento definitivo dos serviços.

13.3. Constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, a contratada será formalmente notificada para promover a regularização, por meio de carta de correção, quando cabível, ou da emissão de novo documento fiscal, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

13.4. A Administração poderá suspender o pagamento caso seja constatado que os serviços executados estejam em desacordo com as especificações técnicas, quantitativos ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo o pagamento suspenso até a completa regularização pela contratada.

13.5. Na hipótese prevista no subitem anterior, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data da apresentação da documentação fiscal regularizada ou da efetiva regularização das pendências identificadas.

13.6. Os dados bancários da contratada (banco, agência e conta corrente) deverão constar na Nota Fiscal, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de transferência bancária para conta de titularidade da contratada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no mês de janeiro de cada exercício financeiro, em razão do encerramento e da abertura da execução orçamentária do Município, o pagamento poderá ser realizado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

14. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

14.1. A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, referente ao exercício de 2026, estando em conformidade com o planejamento institucional e com as necessidades administrativas identificadas pelas unidades demandantes.

14.2. A contratação dos serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva e recarga de extintores de incêndio contribui para a manutenção das condições de segurança das unidades de saúde, garantindo a conformidade com as normas de prevenção e combate a incêndios, a preservação da integridade física de usuários, servidores e demais ocupantes das edificações, bem como a proteção do patrimônio público, em consonância com os objetivos institucionais da Administração.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns, de baixa complexidade e reduzido risco para a Administração, cuja natureza não justifica a exigência de garantia para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

15.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade da contratada pela perfeita execução dos serviços, permanecendo esta obrigada a cumprir integralmente as condições

estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

16. DO JULGAMENTO

16.1. A presente contratação será realizada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas, os requisitos de habilitação e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.3. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a conformidade dos serviços ofertados com as especificações constantes deste Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. A seleção da proposta mais vantajosa observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, visando à obtenção da solução que melhor atenda às necessidades da Administração.

17. DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme a seguinte classificação:

Programa: 3001 – Gestão Administrativa e Manutenção da Superintendência de Saúde;

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços;

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato;

Função: 10 – Saúde;

Subfunção: 122 – Administração Geral;

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17.2. A contratação somente será formalizada após a confirmação da existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária vigente.

18. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

18.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I. Documento pessoal com foto - proprietário, administrador, procurador, conforme o caso;

II. em se tratando de:

a) SOCIEDADE POR AÇÕES: - Ato constitutivo e alterações subsequentes (se houver), devidamente registrados na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA – em funcionamento no País, decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

III. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), compatível com ramo de atividade pertinente com objeto desta contratação.

IV. Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 429 da CLT, as empresas obrigadas deverão apresentar Declaração Formal atestando o cumprimento integral da reserva legal de cargos para aprendizes. Tal declaração deverá refletir a proporcionalidade estabelecida na legislação trabalhista, em função do número de empregados alocados em atividades que exijam formação profissional.

V. Em observância com o disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e em cumprimento ao Art. 93 da Lei nº 8.213/91, as empresas que possuírem quantitativo igual ou superior a 100 (cem) empregados deverão apresentar a Declaração Formal atestando o cumprimento da reserva legal de cargos destinados a Pessoas com Deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social.

18.2. DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Comprovação de que a empresa está legalmente habilitada para a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção e recarga de extintores de incêndio, atendendo às exigências dos órgãos competentes.

II. Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas vigentes da **ABNT**, do **INMETRO** e do **Corpo de Bombeiros**, utilizando materiais, peças e componentes certificados.

III. Apresentação de, no mínimo, **01 (um) atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto desta contratação.

19. DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

II. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

a) Certidão negativa Conjunta de Débitos ou positiva com efeitos negativos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil;

b) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto ao ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou

de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

c) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, ISS, localização e funcionamento, expedida pela Fazenda Municipal.

III. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso III do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST.GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012.

19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade de 90 (noventa) dias da data de emissão.

19.4. DEMAIS EXIGÊNCIAS

I. Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

II. Certidão de Apenados de Impedimentos de Licitação/Contrato/Chamamento Público/Celebração de Parceria do Tribunal de Contas.

20. REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a contratação possui caráter imediato e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

II. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante comprovação pela contratada.

21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

21.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021:

I. dar causa à inexecução parcial da contratação;

II. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total da contratação;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para sua formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução dos serviços;

IX. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I do item 21.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II do item 21.2, calculada na forma estabelecida neste Termo de Referência e no instrumento de contratação, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação e será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 21.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 21.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a prevista no Parágrafo 4º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 21.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de Ministro de Estado, Secretário Estadual ou Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no inciso II do mesmo item.

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas no item 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

21.3. A contratada que cometer qualquer das infrações previstas nos itens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

I. advertência, nos casos de inexecução parcial da contratação que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II. multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

III. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto;

IV. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória de 20% (vinte por cento) será aplicada proporcionalmente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

V. impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas no item 21.2, pelo prazo a ser definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 3 (três) anos, conforme a natureza e a gravidade da infração e as circunstâncias do caso concreto;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas no item 21.2, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observados os requisitos e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. As multas previstas no item 21.3 serão aplicadas de acordo com a natureza e a extensão do inadimplemento, observados os seguintes critérios:

I. nos casos de atraso injustificado na execução ou conclusão dos serviços, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a 15 (quinze) dias, contados a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo estabelecido para a execução dos serviços;

II. ultrapassado o período de 15 (quinze) dias de atraso injustificado, a Administração poderá, mediante análise das circunstâncias do caso concreto, caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

III. nos casos de inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada proporcionalmente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida;

IV. nos casos de inexecução total da obrigação, será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

21.4.1 Constatado o atraso injustificado ou o inadimplemento das obrigações assumidas pela contratada, o Gestor do Contrato adotará as providências administrativas cabíveis para apuração da ocorrência e eventual aplicação da penalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após a decisão administrativa definitiva, o valor da multa aplicada poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à contratada ou cobrado pelos demais meios legalmente admitidos.

21.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado, nas hipóteses previstas no item 21.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, especialmente quando:

I. recusar-se injustificadamente a celebrar a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

II. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação;

III. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

IV. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo definido pela autoridade competente, observado o limite máximo de 3 (três) anos, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

21.5.2. A sanção produzirá efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que a aplicar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

21.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao licitante ou ao contratado, nas hipóteses previstas no item 21.1, quando a gravidade da conduta justificar sua aplicação, especialmente quando:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução dos serviços;

II. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento durante a execução dos serviços;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração, observados o contraditório, a ampla defesa, a prévia análise jurídica e as demais disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.6.2. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos durante o período estabelecido na decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis.

21.7. Não serão aplicadas penalidades quando ficar devidamente comprovado que o descumprimento da obrigação decorreu de:

I. caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, que tenha impossibilitado o cumprimento da obrigação; ou

II. fato imputável exclusivamente à Administração, devidamente reconhecido no respectivo processo administrativo.

21.8. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, quando legalmente admitida sua cumulação, observados a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

21.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

21.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 21.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

Francisco Morato, 07 de julho de 2026.

ANEXO III
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP/ TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:_____
CNPJ nº: _____Inscrição Estadual nº:_____
Endereço:_____
Fone: _____ Fax (se houver): _____
CEP:_____Cidade: _____Estado:_____
Banco _____Agência nº:_____Conta nº:_____

DADOS DO SÓCIO ADMINISTRADOR:

Nome:_____Data Nasc._____
Nacionalidade:_____Estado Civil:_____
RG nº:_____CPF nº:_____
Fone: _____Fax (se houver): _____
Email Institucional:_____Email Pessoal:_____

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO/EMPENHO

Nome:_____Data Nasc_____
Endereço Residência:_____
Nacionalidade:_____Estado Civil:_____
RG nº: _____CPF nº: _____
Cargo/Função ocupada: _____Fone: _____
Email Institucional:_____Email Pessoal:_____

Cidade/UF, ____ de _____ de _____.

Assinatura
Nome do Representante legal ou Procurador

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLETA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

A empresa (razão social), pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº_____, inscrição estadual nº___, inscrição municipal nº_____, com sede_____(endereço completo), na cidade de_____ , Estado de_____, neste ato representadapelo seu (qualificação completa do responsável, nos termos do contrato social), residente e domiciliado na _____, na cidade de_____, Estado de_____, atendendo as formalidades constantes do edital completo da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026, DECLARAMOS, sob as penas das leis, para os devidos fins de direito, que:

I. A empresa citada a cima, não se encontra inidônea para licitar ou contratar, com a Administração Pública, conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

II. A empresa citada a cima, não se encontra impedida nem suspensa de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal (Francisco Morato), conforme Súmula nº 51 do TCE/SP.

III. Se sujeita plenamente a condição do edital e às premissas preconizadas pela comissão de licitação, e nem a superveniência de fato impeditivo da Habilitação.

IV. A inexistência de fato impeditivo à nossa Habilitação no certame citado.

V. Nos termos do inciso VI, do Art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, deste modo, nossa empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal.

VI. Concordamos com as condições e obrigações citadas no edital.

VII. Se compromete a manter durante a execução do contrato todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XVI do Art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021

VIII. Declaramos ainda, sob as penas da lei, que na qualidade de fornecedor sob a modalidade DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026, instaurado pelo Autarquia SAME/FM, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou

indireto da Administração Municipal.

(Local) _____, de _____de 2026.

(assinatura)
Nome; RG. nº; CPF. nº; Cargo;

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026

GESTORA: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM

DETENTORA: EMPRESA XXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, de um lado, o **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM,** Autarquia Municipal, devidamente inscrita no CNPJ. sob n° 59.045.351/0001-61, com sede Praça da Liberdade, nº 10 - Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, neste ato representada pelo Senhor Superintendente da Autarquia, Senhor _____, qualificação, portador da cédula de identidade RG Nº XXXXXXXXX e CPF/MF Nº XXXXXXXXXXXXXXX, com endereço profissional acima indicado, de ora em diante denominado simplesmente **SAME/FM** e, de outro lado, a Empresa _____**,** devidamente inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXX, com endereço _____, CEP XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, Qualificação, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXe, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXX de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e livremente convencionado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

2.2. A CONTRATADA se obrigará a atender todas as demandas formalizadas durante a vigência contratual, inclusive aquelas cujo término da execução ocorra após o encerramento do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, conforme cronograma previamente

definido pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário a ser definido e previamente autorizado pela fiscalização do contrato.

3.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço emitida pela Diretoria de Licitações e Compras, observando os quantitativos e as unidades indicadas pela Administração.

3.3. Os serviços compreenderão, no mínimo:

I. inspeção técnica dos extintores de incêndio;

II. manutenção preventiva dos equipamentos;

III. recarga dos extintores conforme seu respectivo agente extintor;

IV. substituição de peças e componentes defeituosos ou vencidos, quando necessária;

V. realização dos testes previstos nas normas técnicas aplicáveis;

VI. aplicação de lacres, selos de conformidade e identificação da validade da manutenção realizada.

3.4. A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente aquelas expedidas pela **ABNT**, pelo **INMETRO** e pelo **Corpo de Bombeiros**, empregando materiais, peças e componentes certificados e compatíveis com cada tipo de equipamento.

3.5. A retirada e devolução dos extintores deverão ser realizadas de forma planejada, evitando que as unidades permaneçam desprovidas dos equipamentos mínimos de combate a incêndio. Sempre que necessário, a contratada deverá executar os serviços por etapas ou disponibilizar equipamentos substitutos durante a execução dos serviços, de modo a preservar as condições de segurança das edificações.

3.6. Caso a contratada verifique a necessidade de realização de serviços não previstos inicialmente, como teste hidrostático ou substituição de componentes que comprometam a segurança dos equipamentos, deverá comunicar formalmente à Administração, apresentando relatório técnico circunstanciado para análise e autorização prévia.

3.7. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração antes de seu vencimento, apresentando justificativa devidamente fundamentada, cabendo à autoridade competente avaliar sua procedência e, se for o caso, autorizar a prorrogação do prazo de execução.

Parágrafo único. A Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço será encaminhada preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), permanecendo sua via original disponível para retirada junto à Diretoria de Licitações e Compras do SAME/FM, caso haja interesse da contratada.

3.8. Concluídos os serviços, os extintores serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo servidor responsável, que verificará a conformidade dos serviços executados, das certificações, dos lacres, dos selos de identificação e da documentação apresentada, emitindo o recebimento provisório e, posteriormente, o recebimento definitivo, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O gestor da presente contratação dará o aceite na nota fiscal. O aceite dado pelo gestor subentende que o contratado cumpriu integralmente as disposições contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA. Em seguida, os autos serão encaminhados à Coordenadoria de Finanças do SAME/FM para fins de pagamento;

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da nota fiscal pelo gestor do Contrato, desde que a contratada tenha entregue os produtos, apresentado a nota fiscal eletrônica e toda a documentação exigida para a liquidação da despesa.

4.3. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Coordenadoria Financeira no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.4. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

4.5. A Administração reserva-se o direito de recusar a nota fiscal caso os produtos entregues estejam em desacordo com as especificações contratuais, sendo o pagamento retido até a regularização da entrega.

4.6. Os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), em nome da Contratada, devem constar na Nota Fiscal Eletrônica, sendo o pagamento realizado exclusivamente por meio de Transferência bancária.

Parágrafo único: *Em razão do encerramento do exercício financeiro e da abertura do novo orçamento municipal, os pagamentos cujo prazo normal de 30 (trinta) dias recair no mês de janeiro poderão ser efetuados até o último dia do referido mês, sem que isso caracterize atraso ou mora por parte da CONTRATANTE, desde que respeitado o fluxo de regularização documental previsto neste Termo.*

CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA E DO ORÇAMENTO

5.1. As despesas decorrentes da presente aquisição estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias na Classificação abaixo descrita:

Unidade Gestora: 03 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Órgão: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Unidade: 01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 3001 – Apoio Administrativo

Ação: 2303 – Aquisições e Contratações para Manutenção de Atividades e Serviços

Natureza: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

“Destinação de Recurso”

01.310.0000 – Recurso Municipal

CLÁUSULA SEXTA: DA NOTA DE EMPENHO

6.1. As Notas de Empenho quando de sua expedição, deverão ser retiradas na Coordenadoria de

Finanças do SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações das partes:

7.1.1. DO SAME/FM;

I. Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

III. Proporcionar à contratada as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, disponibilizando acesso aos locais onde se encontram os extintores de incêndio;

IV. Efetuar o recebimento provisório e definitivo dos serviços executados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

V. Efetuar o pagamento à contratada nas condições e prazos previstos, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

VI. Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto contratual.

7.1.2. DA EMPRESA VENCEDORA;

I. Executar os serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as especificações estabelecidas pela Administração;

II. Executar os serviços no prazo, local e condições definidos pela Administração, observando o cronograma estabelecido e a Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço;

III. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos adequados e peças, componentes e materiais compatíveis com as normas técnicas e especificações dos fabricantes;

IV. Substituir, quando necessário, peças ou componentes defeituosos, danificados ou vencidos, empregando materiais novos e certificados, sem comprometer a segurança e o funcionamento dos equipamentos;

V. Garantir que os extintores sejam devolvidos devidamente inspecionados, recarregados, lacrados, identificados e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos selos, etiquetas, certificados e demais documentos exigidos pelas normas técnicas vigentes;

VI. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo ou a adequada execução dos serviços;

VII. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

VIII. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, incluindo transporte, retirada e devolução dos extintores, mão de obra, materiais, peças, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

IX. Refazer, sem qualquer ônus para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem defeitos, vícios ou irregularidades constatadas pela fiscalização;

X. Emitir e apresentar a respectiva Nota Fiscal, acompanhada do relatório dos serviços executados e da documentação exigida para fins de recebimento e pagamento.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O CONTRATO poderá ser cancelado, de pleno direito:

8.2. Pelo Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes do Contrato;

b) A CONTRATADA não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, se o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME não aceitar sua justificativa;

c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do pedido, decorrente do Contrato;

d) Os preços apresentados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a CONTRATADA não aceitar a sua redução;

e) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Autarquia;

8.2.1. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o referido contrato.

8.3. Pela CONTRATADA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

8.3.1. A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Edital, caso não aceite as razões do pedido.

CLÁUSULA NONA: DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Considerando o Tratamento de Dados Pessoais que é realizado pelas Partes, seus funcionários, representantes, contratados ou outros, as partes devem garantir que qualquer pessoa envolvida no Tratamento de Dados Pessoais em seu nome, em razão deste instrumento, cumprirá esta cláusula, sendo que as partes atuarão conjuntamente nas operações que tratarem Dados Pessoais:

CONTRATADA:_____
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail

CONTRATANTE: SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
Encarregado Pela Proteção de Dados Pessoais (NOME)
E-mail:

9.2. As partes tratarão os dados pessoais para a finalidade e as obrigações contratuais descritas neste instrumento ou outras definidas por meio de aditivos contratuais. Igualmente, as partes não coletarão, usarão, acessarão, manterão, modificarão, divulgarão, transferirão ou, de outra forma, tratarão dados pessoais de maneira que viole a finalidade, dando ciência à outra parte sobre qualquer incidente. As partes tratarão os dados pessoais em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis.

9.3. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da parte infratora responderá pelas perdas e danos devidamente apuradas.

9.4. As partes reconhecem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando houver operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, deve ser garantido que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança destas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia As partes concordam em realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis apenas quando estritamente necessário para cumprir com as disposições contratuais.

9.5. As partes assegurarão que os dados pessoais não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) sem o consentimento expresso do detentor dos dados ou quando não haja base legal. Caso seja ajustada entre as partes estas operações de tratamento, elas devem garantir que tais terceiros se obriguem, por escrito, a garantir a mesma proteção aos dados pessoais estabelecida neste instrumento. As partes serão responsáveis por todas as ações e omissões realizadas por tais terceiros, relativas ao tratamento dos dados pessoais, como se as tivessem realizado.

9.6. As partes concordam e declaram possuir medidas implementadas para proteger as informações pessoais tratadas, possuir uma política de segurança da informação instituída, a qual deverá determinar medidas técnicas e administrativas capazes de garantir a integralidade, disponibilidade e confidencialidade das informações tratadas.

9.7. As partes concordam que qualquer auditor ou empresa de segurança terceirizada que celebre um contrato com uma das partes deverá:

I. usar as informações confidenciais da outra parte somente para fins de inspeção ou auditoria;

II. manter as informações confidenciais da outra parte (incluindo quaisquer informações relativas a seus outros clientes) confidenciais; e

III. Tratar os dados pessoais em observância às regras aqui estabelecidas.

9.8. Quando da extinção do vínculo contratual e obrigacional existente, as partes deverão devolver os dados pessoais compartilhados em razão das finalidades previamente pactuadas e realizar a exclusão definitiva e permanente dos mesmos, desde que inexista base legal para tratamento desses dados. Não obstante, em caso de solicitação expressa e justificada, por escrito, de uma das partes, deverá a outra parte manter em arquivo os dados pessoais compartilhados para cumprimento da finalidade determinada pelo presente instrumento, pelo tempo determinado na solicitação.

9.9. Não obstante qualquer disposição em contrário, as obrigações definidas na Ata de Registro ou Contrato, perdurarão enquanto as partes continuarem a ter acesso, estiverem na posse, adquirirem ou realizar qualquer operação de tratamento aos dados pessoais obtidos em razão da presente relação contratual, mesmo que o presente instrumento tenha expirado ou sido rescindido.

9.10. Caso os prazos omissos na legislação venham a ser regulamentados, as partes permanecerão a cumprir os prazos aqui previstos, desde que não sejam contrários ao previsto na legislação - se assim for, estes prevalecerão em detrimento dos prazos aqui acordados, em tempo hábil e sem demora injustificada. Sem que haja prejuízo a qualquer uma das partes no atendimento das requisições realizadas pelos titulares de dados, ou, ainda, em situações que envolvam incidentes de segurança.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo 1º. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo 2º. A sanção prevista no inciso I da subcláusula 10.2. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo 3º. A sanção prevista no inciso II da subcláusula 10.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula 10.1..

Parágrafo 4º. A sanção prevista no inciso III da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Parágrafo 5º. A sanção prevista no inciso IV da subcláusula 10.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da subcláusula 10.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula 10.1. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Parágrafo 4º desta subcláusula, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Parágrafo 6º. A sanção estabelecida no inciso IV da subcláusula 10.2., será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

Parágrafo 7º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 10.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II da subcláusula 10.2..

Parágrafo 8º. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Parágrafo 9º. A aplicação das sanções previstas na subcláusula 10.2., não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 dias;

c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, conforme descrito na subcláusula 10.4.;

e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento, pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, conforme descrito na subcláusula 10.5.;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida até a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. A multa de que trata o inciso II da subcláusula 10.2. será aplicada da seguinte forma:

I. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou na entrega meramente parcial, que se prolongue até o 10º (décimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

II. Nos casos de atraso na entrega do objeto ou entrega meramente parcial, que se prolongue do 11º (décimo primeiro) ao 30º (trigésimo) dia, contado daquele imediatamente posterior à assinatura do contrato, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do contrato;

III. À licitante que pretendendo se valer do tratamento dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, não apresentar, quando da assinatura do contrato, os documentos eventualmente necessários à complementação da habilitação jurídica, será também aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta que tiver inicialmente apresentado no certame;

IV. Nos casos de inexecução total da obrigação, que se configura com a recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado bem como com a mora na entrega do objeto por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do dia imediatamente posterior à assinatura do contrato, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

10.4.1. Para a aplicação da multa de mora tão logo constatado o atraso injustificado, o Gestor do contrato acionará, por meio de memorando, o departamento financeiro deste Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME, para que proceda ao desconto por ocasião do pagamento das notas ficais/faturas, ainda que inexista relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador de multa.

10.5. Ficará impedida de contratar com o Serviço de Assistência Médica Francisco Morato – SAME e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme previsto no inciso III da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

I. recusar-se a assinar o Contrato;

II. deixar de entregar documentação exigida no edital;

III. ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV. não mantiver a proposta de preço.

10.6. Será Declarada inidônea e descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores, pelo prazo

de 06 (seis) anos conforme previsto no inciso IV da subcláusula 10.2., sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que:

I. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

II. Comportar-se de modo inidôneo;

III. Apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

10.7. A licitante e a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

I. comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;

II. manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.8. As multas e demais penalidades previstas no Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.9. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos ao Superintendente do SAME/FM e protocolizados em dias úteis, das 9h00min às 16h00min, na Praça da Liberdade, nº 10 – 2º Andar – Jd. Sinobe – Francisco Morato (SP) – CEP: 07908-165.

10.10. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.11. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados nos moldes do subitem 10.4.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O SAME/FM reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos.

11.1.2. A fiscalização exercida pela Superintendência de Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM, não retira nem diminui a responsabilidade da contratada.

11.1.3. Fica designado como gestor do presente instrumento a **Sra. ROSANGELA GOUVEIA**, Auxiliar Administrativo, responsável pelo recebimento definitivo do item ou quem vir a substituí-lo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. acompanhar a execução administrativa do contrato;

II. controlar os prazos de vigência contratual e da garantia dos serviços executados;

III. verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual;

IV. analisar a documentação necessária para autorização do pagamento;

V. emitir o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, após manifestação favorável do Fiscal do Contrato, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI. encaminhar à autoridade competente os pedidos de alteração contratual, aplicação de sanções, reequilíbrio econômico-financeiro e demais providências administrativas, quando cabíveis.

11.1.4. Fica designado como fiscal do presente instrumento O **Sr. PERCÍLIO DE BRITO CORDEIRO,** Chefe de divisão de Manutenção Geral, responsável pela fiscalização da execução contratual ou quem vir a substituí-la, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I. acompanhar a execução dos serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e demais procedimentos previstos neste Termo de Referência;

II. verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas, normas da ABNT, exigências do INMETRO, do Corpo de Bombeiros e demais normas aplicáveis;

III. conferir os extintores após a execução dos serviços, verificando a correta recarga, substituição de componentes, aplicação de lacres, selos de conformidade, etiquetas de identificação e demais requisitos técnicos;

IV. rejeitar os serviços executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falhas, comunicando imediatamente o Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis;

V. registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

VI. emitir o Termo de Recebimento Provisório dos serviços e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para fins de recebimento definitivo, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. Não haverá reajuste de preços, tendo em vista que a contratação possui caráter imediato e prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

12.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do ajuste nas condições originalmente pactuadas, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante comprovação pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Para todos os efeitos legais, visando à exata caracterização do objeto contratual, além de estabelecer procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, bem assim elencar as responsabilidades da contratada, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

a) DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026, com todos os seus Anexos;

b) Proposta da contratada;

13.1.1. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão, as suas obrigações, e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei 14.133/21, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços;

13.3. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste contrato será competente o Foro da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

13.4. E por estarem assim devidamente contratadas, as testemunhas.

Francisco Morato, XX de XXXXXXXXXXX de 2026.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do SAME/FM

XXXXXXXXXX

DETENTORA

ANEXO VI
PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

Ao SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA FRANCISCO MORATO – SAME

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/(MF) nº _____e inscrição estadual nº ,estabelecida no endereço_____, em conformidade com a Dispensa Eletrônica 64/2026. Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para o fornecimento dos itens descritos no ANEXO II – Termo de Referência:

Razão Social:_____
CNPJ nº: Inscrição Estadual nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01				R$	R$
02				R$	R$
03				R$	R$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R$

Reafirmamos os preços que ofertamos a esse Órgão na etapa de lances do DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026, para a aquisição do objeto deste certame de acordo com o ANEXO II – DESCRITIVO OBJETO/TERMO DE REFERÊNCIA:

Data:__/__/____

RESPONSÁVEL

APÊNDICE I
DECLARAÇÃO
(MINUTA ANEXO II. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO V - EDITAL)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome de Empresa_____CNPJ_____, com sede em _____, neste ato representada por_____, CPF Nº _____, **DECLARA**, sob as penas das leis, e em atendimento às formalidades constantes do edital completo do Dispensa Eletrônica Nº 64/2026, que:

Para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]

APÊNDICE II
DECLARAÇÃO
(ANEXO I. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – INCISO IV - EDITAL)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 64/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1899/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção técnica, manutenção preventiva, recarga e substituição de componentes, quando necessária, em extintores de incêndio instalados nas unidades de saúde do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, em conformidade com as normas técnicas vigentes, às exigências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Corpo de Bombeiros, visando garantir a adequada manutenção das condições de segurança contra incêndio, a proteção de usuários, servidores e do patrimônio público.

AO SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato/SP.

Nome da Empresa_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [_____], com sede em [endereço completo da empresa, incluindo CEP], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que:

1. Cumpre integralmente a reserva legal de cargos para a contratação de aprendizes, Em observância ao disposto no Art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos estabelecidos no Artigo 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), regulamentado pelo Decreto nº 11.479, de 6 de abril de 2023, e demais normas específicas do Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Mantém em seu quadro de funcionários o percentual mínimo exigido por lei de aprendizes, ou as condições que a isentam desta obrigatoriedade, se aplicável, estando em situação regular perante a legislação trabalhista vigente.

3. As informações prestadas são verdadeiras, e a empresa se responsabiliza por sua exatidão, estando ciente das penalidades legais em caso de falsidade.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais e de direito.

Local, Data

[Assinatura do Representante Legal]
[Nome completo do Representante Legal]
[Cargo do Representante Legal]